



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

REQUERIMENTO      Número /x ( .ª)

PERGUNTA      Número <sup>2277</sup>/x ( <sup>4</sup>.ª)

Expeça-se

Publique-se

08/05/09

Secretário da Mesa

*Recorais*

**Assunto:** Multas por declarações de IRS em falta

**Destinatário:** Secretaria de estado dos Assuntos Fiscais

*Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente da Assembleia da República*

Conforme pode o Governo verificar pelo correio electrónico em anexo, a onda de coimas que a Administração Fiscal decidiu aplicar a milhares de reformados cria situações verdadeiramente dramáticas para muitos dos atingidos.

Se o desconhecimento da Lei não constitui justificação plena, ele é, em muitas situações, perfeitamente compreensível e deve mesmo ser atendível pela Administração Fiscal, verificada que seja (ou possa ser) a situação em concreto.

O que é relatado no mail em anexo mostra bem que um reformado com quase 90 anos, na situação debilitada – financeira e em termos de saúde – aí descritas não agiu de má fé, bem pelo contrário, em nenhum momento prejudicou o Estado ou provocou evasão fiscal, e seguramente não tinha condições para conhecer as suas novas obrigações, até porque a Administração Fiscal não cuidou de o avisar atempadamente.

Perante o que fica exposto, e atendendo à dramática exposição que está descrita no mail em anexo, solicita-se ao Governo que, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, e por intermédio da Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais, responda às seguintes questões:

1. Considera o Governo, ou não, que é possível comprovar e confirmar a situação de dificuldades descritas no mail?
2. Em caso afirmativo, considera o Governo, ou não, que deve permanecer na sua inflexibilidade ou, pelo contrário, deve decidir anular as coimas impostas ao cidadão?
3. No caso de não ser possível confirmar a situação em concreto, como pode o cidadão comprová-la?
4. Entende ou não o Governo ser razão atendível para o perdão deste tipo de coimas, o facto do sujeito passivo não ter lesado ou prejudicado em nada o Estado e reconhecidamente desconhecer as novas obrigações declarativas?

Palácio de São Bento, 8 de Maio de 2009

O Deputado:

*Rei/Novo*  
(Honório Novo)

**Gabriela Pedroso**

---

**Assunto:**

FW: Correio do Cidadão: Exposição

**De:** joamiranda1@clix.pt [mailto:joamiranda1@clix.pt]

**Enviada:** terça-feira, 28 de Abril de 2009 11:14

**Para:** Bernardino Soares

**Assunto:** Correio do Cidadão: Exposição

Exmo. Sr. Deputado Chamo-me João Miranda, tenho 57 anos de idade, sou um simples cidadão Português mas muito atento aos problemas do meu País e gostaria de lhe expor o seguinte caso. Meu sogro, José António Candeias, contribuinte nº 133280268, é pensionista, auferiu um rendimento mensal de € 445,49 + € 168,47 de complemento de dependência, tem 89 anos de idade, é viúvo, analfabeto e dependente da filha (e de mim próprio) atendendo a que é um doente pulmonar crónico necessitando de 15 horas diárias de administração de oxigénio. Recebeu uma carta datada de 2009-03-09 enviada pela repartição de finanças do Barreiro, onde é informado que de acordo com a legislação em vigor, está obrigado a apresentar a declaração de rendimentos Modelo 3 referente ao ano de 2007. Após solicitar a sua senha de acesso ao Portal das Finanças e logo que os serviços procederam ao envio da mesma, fiz a respectiva declaração que quando submetida, me indicava que havia outras declarações em falta. Contactei os respectivos serviços e após expor o caso via telefone, fui informado que teria de apresentar as declarações em atraso referentes a 2005, 2006, 2007 para além da declaração referente a 2008. Foi exactamente o que fiz convencido que a situação fiscal do meu sogro tinha ficado resolvida. No passado dia 16 de Abril, meu sogro recebeu 3 cartas enviadas pela mesma Repartição de Finanças, todas com data de 07 de Abril de 2009 e cujo assunto é: Notificação para pagamento de coima com redução (Regime geral das Infracções Tributárias) sendo que, o meu sogro fica notificado para no prazo de 15 dias efectuar o pagamento das coimas no montante de € 50,00 referente a 2005, € 50,00 referente a 2006 e € 50,00 referente a 2007. Em face do atrás exposto e perante tamanha injustiça, Pergunto: Se pelas simulações que fiz, o meu sogro nada tinha (nem tem) a pagar de I.R.S. não advindo portanto daí qualquer prejuízo para o Estado, porque é que lhe é exigido este pagamento? V. Ex.<sup>a</sup> argumentará certamente que isto resulta da estrita aplicação da Lei, contudo, permita que apele ao bom senso de V. Exa. e lhe coloque apenas três questões que considero bastante pertinentes neste como em todos os casos desta natureza. 1- Com que moralidade se exige um pagamento de € 150,00 a quem não tendo prejudicado o Estado, não tem as condições financeiras mínimas para o fazer? 2- Neste caso, não existe a possibilidade de um perdão fiscal se é que tal termo existe? 3- É justo que seja a filha (e eu) a suportar este encargo tendo eu também a minha mãe viva, com 86 anos, viúva, também ela doente e com uma pensão de € 430,00 mensais? Estou perfeitamente consciente que este não será caso único, eventualmente haverá milhares de casos idênticos mas, se assim for, não estará o legislador suficientemente sensibilizado para proceder á anulação de tão absurda quanto injusta legislação? É também minha convicção que desta exposição nada resultará, sou apenas um cidadão sem qualquer influência, porém, não me acomodo (nunca me acomodei) ás situações de injustiça e estou convencido que um dia talvez não tão longínquo como possa parecer os Portugueses se aperceberão destas e de outras injustiças e ajam em conformidade. Termina, citando António Aleixo, poeta do povo ao qual me orgulho de pertencer. Vós que lá do vosso Império Prometeis um Mundo Novo, Calai-vos que pode o Povo Querer um Mundo Novo a sério. Grato pela atenção dispensada. João Miranda. C/c: Presidente da Republica. Presidente da Assembleia da Republica. Primeiro-ministro. Grupos Parlamentares.